



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 127/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

IMPUGNANTE: VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A recorrente, **acima citada**, solicitou impugnação através de petição enviada em 11/09/2024, via e-mail, referente ao Pregão em epígrafe.

DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA:

Na petição, a empresa questiona a possibilidade de apresentar "Certificado de licenciamento ambiental estadual, emitido por órgão competente "Instituto Água e Terra" do governo do Estado do Paraná", para comprovação do exigido no item 4.5, II, "a", do edital: "Cópia da LO (Licença de Operação) em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente (...)".

Com relação ao solicitado na alínea "b" do referido item: "Certificado de Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ-Departamento de Polícia Federal", a empresa solicita que sejam aceitos certificados emitidos por outros órgãos.

RESPOSTA:

O Município, no uso da discricionariedade que lhe é inerente, lançou licitação com a finalidade de registrar preços de materiais utilizados para sinalização viária; cujo certame decorreu de exaustivo estudo e planejamento pela Administração Pública Municipal, que objetiva, precipuamente, formalizar este registro com empresas que possuam plenas condições de realizar, com excelência, os serviços licitados, utilizando-se de materiais fornecidos por empresas devidamente certificadas e licenciadas.

As exigências ora discutidas tratam-se das estabelecidas no item 4.5, subitens "a" e "b" do edital:

4.5 – As licitantes deverão anexar a proposta:

(...)

II – A licitante que cotar o lote 01 – Tintas – deverá anexar:

a - Cópia da LO (Licença de Operação) em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, **em nome da empresa que fabrica a tinta**.

Obs. No caso da licença estar vencida, deverá a licitante apresentar a Licença de Operação vencida juntamente com a solicitação de renovação da mesma junto ao órgão ambiental competente, devidamente protocolada, no prazo estabelecido na RESOLUÇÃO DO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007, art. 18, § 4º; ou, Declaração Online de Prorrogação de LO, em vigor.

b - Certificado de Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ-Departamento de Polícia Federal, **em nome da empresa que fabrica a tinta**, certificando que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27/12/2001.

b.1) Caso o Certificado esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de renovação, desde que atendidos todos os requisitos estabelecido NA PORTARIA-MJ Nº 1274/03.

Obs.: Caso a empresa fabricante das tintas for isenta dos documentos solicitados no item 4.5, a empresa licitante deverá apresentar documento legal comprovando a isenção.

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



É neste sentido que a Administração Pública Municipal, por meio de sua equipe técnica, estabeleceu como critério de classificação que as empresas licitantes comprovem Licenciamento e Certificação para as empresas fabricantes das tintas que serão utilizadas nos serviços prestados, pois é dever do Município prezar pelo interesse público. Desta feita, considerando que há dispêndio de recursos públicos, é necessário garantir que a empresa vencedora utilizará de materiais adquiridos por meio de fornecedores comprovadamente certificados e licenciados para fabricar os referidos materiais.

O rol de documentos definido na Lei de Licitações para a classificação e habilitação das interessadas é expressamente limitador, podendo a autoridade competente escolher e incluir em seus editais os requisitos que mais se adéquem a contratação pleiteada. Dessa forma, as exigências ora discutidas tratam de relevante discricionariedade da Administração.

Com relação ao item 4.5, II, "a":

a - Cópia da LO (Licença de Operação) em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que fabrica a tinta.

Obs. No caso da licença estar vencida, deverá a licitante apresentar a Licença de Operação vencida juntamente com a solicitação de renovação da mesma junto ao órgão ambiental competente, devidamente protocolada, no prazo estabelecido na RESOLUÇÃO DO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007, art. 18, § 4º; ou, Declaração Online de Prorrogação de LO, em vigor.

A empresa questiona se será aceita a apresentação de "Certificado de licenciamento ambiental estadual, emitido por órgão competente "Instituto Água e Terra" do governo do Estado do Paraná". Pela simples leitura da denominação do documento, entende-se que trata-se de um Licenciamento, emitido por um órgão ambiental competente, uma vez que o edital não limita a apresentação de documento emitido por um ou outro órgão. Porém, é preciso analisar o documento em si para verificar detalhadamente o que é solicitado, o que será feito no decorrer do certame licitatório.

Com relação ao item 4.5, II, "b":

b - Certificado de Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ-Departamento de Polícia Federal, em nome da empresa que fabrica a tinta, certificando que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27/12/2001.

b.1) Caso o Certificado esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de renovação, desde que atendidos todos os requisitos estabelecido NA PORTARIA-MJ Nº 1274/03.

A empresa alega que nem todos os certificados de licença e funcionamento da Polícia Federal são emitidos pela DIREX, e argumenta que o Município deve aceitar documentos emitidos por outros órgãos, a fim de não onerar as empresas licitantes por meio de exigências que envolvam terceiros, bem como não restringir a competitividade da licitação. No entanto, o documento mencionado pela



empresa para comprovar o referido item se refere a “Certificado de licença de funcionamento emitido pelo **ministério da justiça**, onde consta os **CNAE(s)** da empresa, apresentando produtos químicos”

Neste caso, o documento mencionado não condiz com o solicitado, uma vez que é emitido pelo Ministério da Justiça, indo em desconformidade ao estabelecido na Lei 10.357/2001 (Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos), a qual determina que é competência do Departamento de Polícia Federal o controle e a fiscalização dos produtos químicos.

Historicamente, o Município de Flores da Cunha solicita, para editais que envolvem aquisição de produtos com controle químico, a apresentação, de Certificado de Licença de Funcionamento, expedido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ- Departamento de Polícia Federal, a fim de garantir, como já mencionado, que a empresa vencedora utilizará de materiais adquiridos por meio de fornecedores comprovadamente certificados e licenciados para fabricar os referidos materiais. É discricionariedade do Município, buscando pela preservação do interesse público.

Cumprе salientar que o próprio item 4.5 do edital, possibilita que as empresas que, porventura, forem isentas de algum dos documentos solicitados, apresentem comprovação legal de isenção:

Obs.: Caso a empresa fabricante das tintas for isenta dos documentos solicitados no item 4.5, a empresa licitante deverá apresentar documento legal comprovando a isenção.

Portanto, serão mantidas todas as exigências constantes no edital, pois atendem às necessidades e interesse público do Município.

Isto posto, opinamos pelo improvimento dos pedidos formulados pela Impugnante, sugerindo-se ao Prefeito Municipal, que mantenha todas as condições do edital, eis que na espécie foram atendidos os princípios basilares do Estatuto das Licitações, em consonância com as situações concretas e as necessidades da Administração Pública Municipal.

À superior consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Flores da Cunha, 12 de setembro de 2024.


Ana Caroline Kovaleski
Pregoeira.



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 127/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

IMPUGNANTE: VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Acolho na íntegra a manifestação lançada pela Pregoeira, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se pelo IMPROVIMENTO da Impugnação, mantendo-se as exigências constantes no edital.

Flores da Cunha, 12 de setembro de 2024.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



DECISÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 127/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

IMPUGNANTE: VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Considerando a manifestação da Pregoeira, com vista do Procurador Geral do Município, declaro IMPROVIDA a Impugnação proposta pela empresa, devendo serem mantidas todas as exigências constantes no edital.

Flores da Cunha, 12 de setembro de 2024

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal



VIA NORTH
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 127/2024

VIA NORTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito pri-vado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.671.264/0001-01, com sede à Rodovia Hermínio Antônio Pennacchi, S/N, KM 05, PR-444, na cidade de Rolândia-PR, vem, à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista as disposições inerentes contidas na Lei 14.133/2021, para, tempestivamente, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

Viemos por meio deste apresentar impugnação contra o edital de pregão eletrônico 127/2024.
referente ao item 4.5:

II – A licitante que cotar o lote 01 – Tintas – deverá anexar:

a - Cópia da LO (Licença de Operação) em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa que fabrica a tinta.

Obs. No caso da licença estar vencida, deverá a licitante apresentar a Licença de Operação vencida juntamente com a solicitação de renovação da mesma junto ao órgão ambiental competente, devidamente protocolada, no prazo estabelecido na RESOLUÇÃO DO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 2007, art. 18, § 4º; ou, Declaração Online de Prorrogação de LO, em vigor.

b - Certificado de Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ-Departamento de Polícia Federal, em nome da empresa que fabrica a tinta, certificando que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27/12/2001.

b.1) Caso o Certificado esteja vencido, deverá ser apresentado o protocolo de renovação, desde que atendidos todos os requisitos estabelecido NA PORTARIA-MJ Nº 1274/03.

Obs.: Caso a empresa fabricante das tintas for isenta dos documentos solicitados no item 4.5, a empresa licitante deverá apresentar documento legal comprovando a isenção.

OBS: Os documentos mencionados no item 4.5 poderão ser anexados somente junto a proposta final.

visto que no item acima o edital solicita licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente: gostaríamos de saber se o item aceita o certificado de licenciamento ambiental estadual, emitido por órgão competente "instituto água e terra" do governo paraná, visto que, o documento sanaria quaisquer dúvidas em relação a licença de órgão ambiental.



VIA NORTH
DEMARCAÇÕES VIÁRIAS.

Outro ponto, se trata de que:

no item "b)" o edital solicita:

b - Certificado de Licença de Funcionamento, em vigor, expedida pela Divisão de Controle de Produtos Químicos da DIREX – Diretoria Executiva do MJ-Departamento de Polícia Federal, em nome da empresa que fabrica a tinta, certificando que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27/12/2001.

acontece que: tal solicitação se torna dispensável, visto que o órgão está solicitando que tal documento seja expedido pela "DIREX" porém nem todas os certificados de licença de funcionamento da polícia federal são emitidos por tal órgão, um exemplo é: temos o certificado de licença de funcionamento emitido pelo ministério da justiça, onde consta os CNAE(s) da empresa, apresentando produtos químicos. Sendo assim, o documento é completamente valido e possui a mesma finalidade do certificado emitido pela "DIREX".

Seria possível o edital solicitar o certificado de funcionamento emitido pela polícia federal, desde que, o mesmo possa ser emitido pelo órgão responsável!

“SÚMULA Nº 15 - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.”

A exigência de apresentação de tais documentos onera as empresas participantes, restringido a competitividade nas licitações prejudicando o interesse público na seleção da melhor proposta.

Assim sendo, devido a tais informações solicitamos que seja reavaliado e retificado tal edital, visto que os itens acima apresentam falta de concorrência no mesmo.

Rolândia-PR, 10 de SETEMBRO DE 2024.

ANDERSON
BATISTA DA
SILVA:076515559
10

Assinado de forma digital
por ANDERSON BATISTA
DA SILVA:07651555910
Dados: 2024.09.11
13:54:10 -03'00'

VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.671.264/0001-01
ANDERSON BATISTA DA SILVA
CPF: 076.515.559-10
RG: 8.583.550-5